



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

419

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP
Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Trata-se de justificativa para contratação da **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP**, instituição sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de Concurso Público para realização de certame destinado ao provimento de 16 (dezesseis) vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos da Câmara Municipal de Passos/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O certame abrangerá 10 (dez) cargos de níveis médio e superior, com estimativa de aproximadamente 5.000 (cinco mil) candidatos, compreendendo todas as etapas necessárias à sua regular execução, incluindo:

- elaboração de edital e anexos;
- desenvolvimento de até 195 questões inéditas e autorais;
- sistema eletrônico de inscrições;
- aplicação de provas objetivas e discursivas;
- prova de títulos;
- procedimento de heteroidentificação;
- processamento por leitura óptica;
- análise e julgamento de recursos;
- processamento estatístico;
- divulgação de resultados e homologação final.

2. DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A realização do Concurso Público é medida indispensável para recomposição e estruturação do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Passos/MG, diante das vacâncias existentes e da necessidade de fortalecimento da eficiência administrativa.

A exigência decorre do art. 37, inciso II, da Constituição da República, que impõe o concurso público como regra para investidura em cargos efetivos, assegurando isonomia, impessoalidade e acesso democrático aos cargos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

420

A execução do certame envolve elevado grau de complexidade técnica, logística e operacional, especialmente considerando:

- grande estimativa de inscritos;
- múltiplas etapas eliminatórias e classificatórias;
- exigência de segurança reforçada (controle biométrico, detectores de metais, conferência de identidade);
- necessidade de sigilo absoluto das provas;
- rastreabilidade e auditabilidade dos resultados.

A Câmara Municipal não dispõe de estrutura interna, equipe técnica especializada ou sistema tecnológico capaz de executar integralmente tais atividades com o nível de segurança e confiabilidade exigido pelos órgãos de controle, o que torna indispensável a contratação de instituição especializada.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, quando houver compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto contratado.

A FUNDEP é entidade sem fins lucrativos, com atuação consolidada desde 1991 na gestão de concursos públicos, por meio da unidade Fundep Concursos, possuindo finalidade estatutária compatível com o objeto pretendido.

A instrução processual observará, ainda:

- Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (justificativa de preços);
- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (formalização da contratação direta);
- Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (sanções administrativas);
- Lei Municipal nº 4.249/2025;
- Orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) quanto à contratação de instituições especializadas para realização de concursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

421

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

A contratação da FUNDEP atende aos requisitos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

I – Compatibilidade da finalidade estatutária

A FUNDEP possui finalidade institucional compatível com a realização de concursos públicos, processos seletivos e avaliações, conforme seu estatuto social.

II – Inquestionável reputação ético-profissional

A instituição possui histórico consolidado na organização de concursos públicos, experiência comprovada em certames de múltiplos cargos e etapas, além de estrutura técnica especializada nas áreas pedagógica, jurídica, tecnológica e logística.

III – Ausência de fins lucrativos

Trata-se de fundação sem fins lucrativos, condição comprovada por sua natureza jurídica e documentação institucional.

IV – Capacidade técnica e operacional

A FUNDEP já gerenciou mais de 1 mil concursos e processos seletivos, que contaram com a participação de cerca de 4 milhões de candidatos. E dispõe de:

- sistema próprio de inscrições;
- banco de elaboradores especializados;
- tecnologia de leitura óptica;
- equipe técnica multidisciplinar;
- estrutura logística para aplicação simultânea de provas;
- mecanismos de segurança e controle.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do TCE-MG, foi realizada pesquisa de mercado junto a instituições especializadas, considerando:

- escopo completo do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

422

- metodologia de execução;
- quantitativo estimado de candidatos;
- número de cargos;
- etapas previstas.

Foram enviadas solicitações a diversas entidades sendo que foram apresentadas as seguintes:

- a. Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, CNPJ 31.922.353/0001-72 com proposta sem remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Passos, visto que será remunerada pelas taxas de inscrição, propondo o valor de R\$ 74,00 e R\$ 75,00 por inscrição paga.
- b. Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, CNPJ 13.761.170/0001-30, que apresentou proposta híbrida no valor fixo de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para até 5.000 candidatos efetivamente inscritos e a partir deste número será crescido R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por cada candidato efetivamente inscrito.
- c. Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep. CNPJ: 18.720.938/0001-41 que apresentou proposta híbrida com valor fixo de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), mais o valor variável de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por candidato efetivamente inscrito.

A proposta apresentada pela FUNDEP compreende:

- **Valor fixo:** R\$ 98.000,00
- **Valor variável:** R\$ 43,00 por candidato efetivamente inscrito (pagante ou isento)

Considerando que a receita obtida com as taxas de inscrições pertence à Câmara Municipal de Passos e considerando também o valor mínimo de R\$ 80,00 e o número previsto de candidatos inscritos (5.000), pode-se estimar uma receita de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O modelo apresentado pelo Instituto Consulplan embora a princípio represente em aparência custo zero para a Câmara, pode implicar em espécie de cessão de receita pública e a um custo estimado de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), que embora seja um risco para a proponente pode gerar questionamento acerca do interesse público em adotar tal modalidade.

Já a proposta apresentada pela FUNDEP, considerando os quantitativos acima implicam em um custo de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), os quais cobrem o custo do certame, e ainda geram saldo positivo para a Administração.

O modelo híbrido (parcela fixa + variável) mostra-se tecnicamente adequado, pois:

- ajusta o custo à quantidade real de inscritos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

423

- evita sobrepreço em caso de baixa demanda;
- preserva o equilíbrio econômico-financeiro;
- proporciona previsibilidade orçamentária.

Após análise comparativa, verificou-se que a proposta da FUNDEP, compreendida como a mais vantajosa para a administração, também apresentou o menor preço global estimado dentre as propostas analisadas, considerando o conjunto integral das etapas exigidas, restando justificado o preço, nos moldes do inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações, tendo em vista o preço praticado pelos proponentes.

6. DA OBSERVÂNCIA ÀS ORIENTAÇÕES DO TCE-MG

A contratação observa as diretrizes consolidadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto:

- à motivação formal e expressa;
- à demonstração do enquadramento legal;
- à justificativa da escolha do contratado;
- à comprovação da vantajosidade do preço;
- à regular instrução processual;
- à designação de comissão de acompanhamento e fiscalização;
- à publicação no PNCP e no sítio oficial.

7. DA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A contratação direta observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Legalidade;
- Planejamento;
- Eficiência;
- Economicidade;
- Transparência;
- Motivação;
- Interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

424

O pagamento parcelado por etapas (homologação das inscrições, aplicação das provas e resultado final) reforça o controle administrativo e vincula o desembolso à efetiva execução dos serviços.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação da FUNDEP, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão:

- da compatibilidade estatutária da instituição;
- da natureza sem fins lucrativos;
- da reputação técnico-profissional consolidada;
- da capacidade operacional comprovada;
- da realização de pesquisa formal de preços;
- da demonstração objetiva de vantajosidade econômica;
- do atendimento às orientações do TCE-MG.

A medida revela-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando regularidade, eficiência administrativa e plena observância do interesse público.

Passos/MG, 13 de abril de 2026.



NEIBER SEBASTIÃO DE CAMPOS
Secretário Administrativo